



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

administracao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 46/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº.95.951.323/0001-77, com sede na Avenida Bruno Pieczarka, nº .154, Centro, Santa Terezinha/SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a, portadora do CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na, bairro, no município de, neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr(a)., portador(a) do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato a **PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL RURAL RIO DA ANTA - TRECHO 01 - PROCESSO SGPe - SIE 11597/2026 - PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL**, conforme especificações constantes no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos complementares que integram o edital que lhe deu origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito e para a completa caracterização das obrigações assumidas pelas partes, como se nele estivessem integralmente transcritos, o Edital da Concorrência Eletrônica, o Termo de Referência, os projetos de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a proposta de preços da CONTRATADA, os documentos apresentados na fase de habilitação, bem como os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº. 46/2026.

2.2. Os documentos mencionados no item anterior têm força normativa e vinculante para as partes, prevalecendo como instrumentos de interpretação, execução e fiscalização do objeto deste Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL

3.1. Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza, condições e características do local onde serão executados os serviços, responsabilizando-se por quaisquer medidas necessárias à adequada execução do objeto contratual. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação, alegação ou reivindicação da CONTRATADA fundamentada na ausência de conhecimento ou na subestimação dessas condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

administracao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

3.2. Desta forma, a assinatura do presente Contrato constitui reconhecimento expresso, por parte da CONTRATADA, de que foram realizadas todas as investigações e diligências necessárias no local de execução dos serviços, suficientes para o pleno conhecimento das condições físicas, ambientais e operacionais que poderão ser encontradas durante a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

4.1. A execução da obra dar-se-á de forma indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, devendo ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da “Ordem de Serviço”; obedecendo o cronograma físico-financeiro.

4.2. Para iniciar a obra a empresa vencedora deverá apresentar a ART válida e regularizada, sob sua responsabilidade, podendo ser aplicada a penalidade legal caso não cumpra o prazo estabelecido.

4.3. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o projeto básico, observando-se rigorosamente as especificações técnicas, normas aplicáveis e orientações da fiscalização, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade das intervenções realizadas, bem como o cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora apresentada na Concorrência Eletrônica e de acordo com os quantitativos e preços constantes na planilha orçamentária integrante deste Contrato, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	QTDE.	UN.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL - R\$
01	1	Un.	Pavimentação da Estrada Municipal Rural Rio da Anta – compreendendo execução de pavimentação em concreto, drenagem pluvial, reaterro de acostamentos e implantação de sinalização viária, no Município de Santa Terezinha/SC, interligando o trecho já pavimentado da SC-114 à comunidade de Morro do Taio, com extensão de 6,5 km.	-

5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, combustíveis, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, tributos, taxas, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 107 - 07.002.26.782.0010.1038.4.4.90.00.00 - 1.754.7000.0110 - Pavimentação de Estradas Vicinais
- 107 - 07.002.26.782.0010.1038.4.4.90.00.00 - 1.701.7000.0120 - Pavimentação de Estradas Vicinais
- 107 - 07.002.26.782.0010.1038.4.4.90.00.00 - 1.500.7000.0080 - Pavimentação de Estradas Vicinais
- 107 - 07.002.26.782.0010.1038.4.4.90.00.00 - 2.711.7000.0105 - Pavimentação de Estradas Vicinais
- 107 - 07.002.26.782.0010.1038.4.4.90.00.00 - 2.501.7000.0080 - Pavimentação de Estradas Vicinais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

administracao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação das medições dos serviços efetivamente executados, devidamente atestadas pelo fiscal técnico da obra designado pelo Município, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias após sua regular liquidação.

7.1.1. A liberação do pagamento ficará condicionada à aprovação da medição pelo engenheiro civil responsável pela fiscalização da obra, bem como à apresentação dos documentos exigidos contratualmente e na legislação vigente.

7.1.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados no período, observando os quantitativos constantes da planilha orçamentária contratual e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

7.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual ou irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária.

7.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em favor da CONTRATADA, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, vedada a negociação dos créditos com terceiros ou sua vinculação a operações de cobrança bancária.

7.2.1. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal o número da conta bancária, agência e instituição financeira para fins de pagamento.

7.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante apresentação das certidões vigentes exigidas na legislação aplicável.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, suspendendo-se o prazo de pagamento até a reapresentação da documentação devidamente corrigida, sem ônus ao Município.

7.5. O pagamento da primeira medição ficará condicionado à apresentação da Matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, vinculada ao objeto contratado, devendo constar, no campo “Dados da Obra”, o número do alvará, do contrato ou da ART/RRT de execução. O número do CNO deverá constar, obrigatoriamente, nas informações complementares das Notas Fiscais emitidas no âmbito deste Contrato.

7.6. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, bem como à apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa à obra junto à Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa da União, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, no qual a CONTRATADA deverá proceder a entrega/execução do objeto, com a devida conclusão e aprovação do Fiscal Técnico e Fiscal do Contrato.

8.2. O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado, se ocorrer qualquer dos seguintes casos:

- a) Força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- b) Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados pela contratada, por escrito, dentro do prazo contratual, devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

administracao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratual com fiel observância ao edital, contrato, Projeto Básico/Executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e normas técnicas aplicáveis, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e maquinários necessários, responsabilizando-se por seu transporte, guarda e conservação;
- b) Empregar técnicas adequadas e materiais conforme as especificações contratuais, sujeitando-se à notificação e paralisação em caso de desconformidade;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e/ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar, quando solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações legais e contratuais, especialmente trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.
- g) Fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC), em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes;
- h) Responder integralmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos;
- i) Comunicar formalmente ao Contratante quaisquer ocorrências que possam interferir no regular andamento da execução do objeto;
- j) Providenciar e manter atualizadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/SC ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/SC, relativas à execução da obra, devendo manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual;
- k) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, tais como transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, indenizações e quaisquer outras necessárias, não havendo vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados da Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir a Ordem de Serviço ou Autorização para início da execução da obra;
- b) Designar fiscal e gestor do contrato, promovendo o acompanhamento e a fiscalização da execução, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, podendo este ser ajustado mediante justificativa;
- c) Receber, analisar e conferir os serviços executados, conforme as condições estabelecidas no contrato;
- d) Notificar, por escrito, a Contratada acerca de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial, mediante justificativa técnica e autorização expressa do Contratante, sendo vedada a subcontratação total.

10.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica com vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes ou agentes públicos vinculados ao contrato.

10.3. A subcontratação sem autorização do Contratante será nula e ensejará penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

administracao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

10.4. A Contratada deverá apresentar documentação técnica da subcontratada, para avaliação e arquivamento no processo. Caso autorizada, deverá apresentar ART/RRT dos serviços, mantendo-se a responsabilidade solidária da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos materiais/das obras executadas, nos termos da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil).

11.2. A CONTRATADA assumirá integral a responsabilidade por eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto ora contratado, inclusive acidentes, destruições parciais ou totais, isentando o Contratante de quaisquer reclamações resultantes de atos de pessoa física/jurídica empregada/ajustada na execução das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº .14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações, com aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Na aplicação das sanções serão consideradas as disposições do art. 156, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021 e demais disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

administracao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil Sr - CREA, em conformidade com o Edital, seus anexos e o projeto executivo, sendo vedada a realização de qualquer pagamento sem essa fiscalização.

15.2. A Fiscalização atuará desde o início dos serviços até o recebimento definitivo da obra, devendo registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, bem como determinar as providências necessárias para a correção de falhas ou irregularidades constatadas.

15.3. O Contratante, por meio da Fiscalização do Contrato, reserva-se o direito de exercer, durante toda a vigência contratual, fiscalização rigorosa e contínua sobre os serviços, inclusive quanto à conduta e à qualificação do pessoal da Contratada.

15.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, não implicando, em tais casos, corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.5. A Fiscalização poderá emitir Notificação Extrajudicial para advertir a Contratada sobre o descumprimento de obrigações contratuais ou irregularidades verificadas durante a execução do objeto, fixando prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta.

15.6. A Fiscalização poderá, ainda, emitir Auto de Fiscalização para determinar a correção imediata de descumprimentos contratuais ou irregularidades identificadas, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência para sua regularização.

15.7. O descumprimento dos prazos estabelecidos para resposta ou regularização, tanto na Notificação Extrajudicial quanto no Auto de Fiscalização, poderá ensejar a instauração de processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE DA RESISTÊNCIA DO CONCRETO

16.1. Antes do início dos serviços de concretagem, a contratada deverá realizar ensaio prévio do traço do concreto, com o objetivo de comprovar que o material atende à resistência característica especificada no projeto de engenharia.

16.2. Os ensaios deverão ser realizados por laboratório especializado, podendo ser próprio ou terceirizado, desde que devidamente qualificado, devendo ser apresentados à fiscalização:

- a) Relatórios técnicos contendo a dosagem do traço;
- b) Resultados dos ensaios de resistência à compressão;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável.

16.3. Somente após a aprovação formal do traço pela fiscalização contratante será autorizado o início da concretagem.

16.4. A contratada deverá manter controle tecnológico contínuo do concreto durante a execução dos serviços, realizando os ensaios necessários para verificação da resistência e qualidade do material, conforme normas técnicas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

administracao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

17.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.2. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e o atendimento integral das exigências contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do recebimento provisório, salvo prazo diverso devidamente justificado.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos ou incorreções na execução do objeto, nem por eventuais divergências em relação às especificações estabelecidas no processo de contratação, assegurados à Administração os direitos previstos na legislação aplicável, inclusive na Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabível.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra ou serviço de engenharia, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

17.5. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser lavrado no prazo estabelecido, considerar-se-á o objeto como recebido, desde que a Contratada tenha comunicado formalmente à Administração a conclusão do objeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo, ressalvadas eventuais pendências devidamente justificadas pela Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e pelos preceitos do direito público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos ou situações não previstas neste Contrato serão resolvidos à luz da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021, recorrendo-se, quando necessário, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, sempre em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

administracao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Campo/SC, para dirimir qualquer questão contratual que por ventura venha surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem as partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente termo para que possa surtir efeitos jurídicos e legais.

Santa Terezinha (SC), de de

Município de Santa Terezinha/SC
Valquíria Schwarz – Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Empresa
..... – Representante Legal
CONTRATADA

MINUTA